



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

RENAN SOUSA CAMPOS
Coordenador Especial de Articulação Institucional
(interino)

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA
Controlador-Geral

HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA
Secretário de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDERSON LUIS JULIANO
Secretário de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DJALMA GONÇALO E SILVA JANUZZI
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Meio Ambiente

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

ROBERTO RIZZO BRANCO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

MARCELO VALENTE
Secretário da Turispetro

LEONARDO RANDOLFO
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ESTELA SIQUEIRA
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da COMDEP

MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XVI – Nº 5251

Sexta-feira, 11 de agosto de 2017



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.531 de 10 de agosto de 2017

Fica criado o Programa Luz Para Todos no município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o Programa Luz para Todos no Município de Petrópolis concedendo aos usuários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal o direito a Tarifa Social de Energia Elétrica.

Parágrafo único: Terá direito a Tarifa Social de Energia Elétrica os usuários que sejam inscritos do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal cuja renda per capita seja igual ou menor a meio salários mínimo nacional ou seja beneficiário do BPC (Benefício de Prestação Continuada) ou família com portadores de doenças ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem do consumo de energia elétrica.

Art. 2º – Para requerer inscrição no Programa Luz para Todos o requerente deverá solicitar junto a distribuidora de energia elétrica local a classificação da unidade consumidora na subclasse residencial baixa renda.

Parágrafo único: no ato do requerimento deverá informar nome, CPF e Carteira de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto; informar o código da unidade consumidora a ser beneficiada; informar o Número de Identificação Social ou, no caso de recebimento do Benefício de Prestação Continuada, o Número do Benefício; e apresentar o relatório e atestado assinado por profissional médico, somente nos casos de famílias com uso continuado de aparelhos.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização e divulgação para os cadastrados no CAD. Único.

Art. 4º – Fica a concessionária do referido serviço obrigada a dar publicidade da presente lei a todos os seus usuários através da impressão nos boletins de cobrança, cartazes, jornais e meios eletrônicos.

Parágrafo único: A Concessionária deverá informar ao Poder Executivo o número de beneficiários do Programa Luz para Todos cadastrados e ativos, tendo que atualizar as informações semestralmente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de agosto de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

DECRETO Nº 177 de 10 de agosto de 2017

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.484 de 03 de janeiro de 2017 e Decreto nº 008 de 23 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme solicitação constante no Proc. nº 32532/2017, face às suas necessidades e atribuições,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 143.359,43 (cento e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.484/2017.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de agosto de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

DECRETO Nº 178 de 10 de agosto de 2017

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.484 de 03 de janeiro de 2017 e Decreto nº 008 de 23 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Educação, conforme solicitação constante no Proc. nº 30647/2017, face às suas necessidades e atribuições,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), em favor do Fundo Municipal de Educação.

I – R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, na forma do Inciso II, § 1º, c/c o § 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

II – R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.484/2017.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de agosto de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE – Nº 007/17

– Expediente do dia 10/08/2017

18790/17; 29277/17 – Aprovo a presente prestação de contas.

16354/17 – Autorizo.

Em 10 de agosto de 2017.

RENAN CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

(Por Delegação de Competência – Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017)

COORDENADORIA DA CASA DOS
CONSELHOS E APOIO ÀS COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PETRÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 006 de 10 de julho de 2017

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base nas indicações do Poder Público e da Sociedade Civil, e para dar publicidade a alterações de nomes na composição do conselho e das comissões, faz divulgar a presente resolução.

Art. 1º – Ficam alteradas a Resoluções nº 03, 04, 06, 07, 09 e 13 de 2016, 01, 02, 03 e 04 de 2017.

Art. 2º – É esta a composição atual do CMDCA:

Titulares do Poder Público

RENAN SOUSA CAMPOS (GAP)
MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN (SAD)
ISABELLA SOARES WILLDBERGER (SAS)
FREDERICO PROCÓPIO MENDES (SMA)
CARLA CLAVERY BARBOSA CLEFFS (SED)
GILSON DOMINGOS DA SILVA (IMCE)
FLÁVIA MAGALHÃES MARZULLO (SSA)

Suplentes do Poder Público

NEUSA FERNANDES PEREIRA (GAP)
MÁRIA DA PENHA RODRIGUES DE VERAS (GAP)
PAULA CORREA GUIMARÃES MELO (SAS)
MAURÍCIO PIRES GUEDES (SMA)
ALESSANDRA DIAS DE MELLO FERREIRA DA SILVA (SED)
LEANDRO JORGE KRONENBERGER (IMCE)
ROSELI SOUZA RIBEIRO SOARES (SSA)

Titulares da Sociedade Civil

VALTER ZANACOLLI JÚNIOR
Fundação Princesa Isabel
ELIANE DE SOUZA RODRIGUES CARNEIRO
Centro Educacional Terra Santa
JOSÉ ANTONIO DAMACENO
Sociedade Ademar Damaceno – Sadias
JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA JÚNIOR
Associação Jovens em Ação
CARLA DE CARVALHO
Centro de Defesa dos Direitos Humanos – CDDH

IRMA GUIZZO

Creche São José do Itamarati
SOUVENIR BARROS ALVES DE OLIVEIRA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE)

Suplentes da Sociedade Civil

ROBERTO VICENTE KREPKER GONÇALVES
Fundação Princesa Isabel
SALVADOR ASSIS ECCARD
Centro Educacional Terra Santa
DOLORES MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES
Sociedade Ademar Damaceno – Sadias
HÉLITO COUTO
Associação Jovens em Ação
JULIANE DE OLIVEIRA SOUZA
Centro de Defesa dos Direitos Humanos – CDDH
FLAVIANE LUDUGÉRIO VIEIRA
Creche São José do Itamarati
ALESSANDRA A. DE O. CARNEIROS NEUMANN
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Art. 3º – É Presidente do CMDCA, o Sr. Roberto Vicente Krepker Gonçalves. É Vice-Presidente do CMDCA, o Sr. Renan de Sousa Campos.

Art. 4º – São membros da Comissão de Cadastro e Registro de Entidades

Representantes da Sociedade Civil

ELIANE DE SOUZA RODRIGUES CARNEIRO
FLAVIANE LUDUGÉRIO VIEIRA
DOLORES MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES

Representantes do Poder Público

ISABELLA SOARES WILLDBERGER
MÁRIA DA PENHA RODRIGUES DE VERAS
CARLA CLAVERY BARBOSA CLEFFS

Art. 5º – São membros da Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar:

Representantes da Sociedade Civil

CARLA DE CARVALHO
VALTER ZANACOLLI JÚNIOR

Representantes do Poder Público

MAURÍCIO PIRES GUEDES
NEUSA FERNANDES PEREIRA

Art. 6º – São membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, os seguintes Conselheiros:

Representantes da Sociedade Civil

JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA JÚNIOR
VALTER ZANACOLLI JÚNIOR
ELIANE DE SOUZA RODRIGUES CARNEIRO

Representantes do Poder Público

NEUSA FERNANDES PEREIRA
ALESSANDRA DIAS DE MELLO FERREIRA DA SILVA
GILSON DOMINGOS DA SILVA

Art. 7º – São membros da Comissão de Acolhimento Institucional:

Representantes da Sociedade Civil

SOUVENIR BARROS ALVES DE OLIVEIRA
DOLORES MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES

Representantes do Poder Público

ISABELLA SOARES WILLDBERGER
GILSON DOMINGOS DA SILVA

Art. 8º – São membros da Comissão Provisória de Elaboração do Plano de Trabalho:

Representantes da Sociedade Civil

ROBERTO VICENTE KREPKER GONÇALVES
JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA JÚNIOR
FLAVIANE LUDUGÉRIO VIEIRA

Representantes do Poder Público

NEUSA FERNANDES PEREIRA
MAURÍCIO PIRES GUEDES
ALESSANDRA DIAS DE MELLO FERREIRA DA SILVA

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VICENTE KREPKER GONÇALVES
Presidente

ANEXO AO DECRETO Nº 177 de 10 de agosto de 2017					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Centro de Referência em Assistência Social	20.02.08.244.2012.2009	3.3.90.39.00	000	30.000,00	
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família	20.02.08.244.2012.2080	3.3.50.43.00	000		60.000,00
Acolhimento População Situação de Rua	20.02.08.244.2012.2083	3.3.90.39.00	000	28.359,43	
Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos	20.02.08.244.2012.2085	3.3.90.32.00	052	30.000,00	
		3.3.90.36.00	000	25.000,00	
		3.3.90.39.00	000	30.000,00	
		3.3.90.39.00	052		30.000,00
Família Acolhedora	20.02.08.244.2012.2093	3.3.90.36.00	000		1.359,43
		3.3.90.48.00	000		2.000,00
Proteção em Situação de Calamidade	20.02.08.244.2012.2096	3.3.90.30.00	000		10.000,00
		3.3.90.39.00	000		40.000,00
				143.359,43	143.359,43

ANEXO AO DECRETO Nº 178 de 10 de agosto de 2017					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Atendimento em Ensino Fundamental	16.02.12.361.2007.2047	3.3.90.39.00	008	1.700.000,00	
		3.3.90.39.00	000	300.000,00	
		3.1.90.11.00	000	300.000,00	
Ampliação da Infraestrutura Escolar	19.01.12.361.2007.1016	4.4.90.51.00	008		1.700.000,00
				2.300.000,00	1.700.000,00

ANEXO AO DECRETO Nº 178 de 10 de agosto de 2017		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
IRRF s/ rendimentos – Prestação Serviços Terceiros – Poder Executivo – Fonte 000	1.1.1.2.04.31.06.00	600.000,00
		600.000,00

FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.

RESOLUÇÃO Nº 007 de 01 de agosto de 2017

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a

Art.1º – Ficam designados os seguintes conselheiros para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento, em conformidade com a Lei Federal nº 13019/2014 e com o Decreto Municipal nº 064/2017:

Representando a sociedade civil:

JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA JÚNIOR
VALTER ZANACOLI
ELIANE DE SOUZA R. CARNEIRO
DOLORES MARIA DE A. RODRIGUES
FLAVIANE RIBEIRO
CARLA DE CARVALHO
ALESSANDRA APARECIDA DE O. C. NEUMANN

Representando o poder público:

NEUSA FERNANDES PEREIRA
GILSON DOMINGOS DA SILVA
ALESSANDRA DIAS DE MELLO FERREIRA DA SILVA
MAURICIO PIRES GUEDES
ISABELA SOARES WILLDBERGER
MARIA DA PENHA RODRIGUES DE VERAS
CARLA CLAVERY BARBOSA CLEFFS

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VICENTE KREPKER GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 008 de 01 de agosto de 2017

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a

Art.1º – Ficam designados os seguintes conselheiros para compor a Comissão de Seleção, em conformidade com a Lei Federal nº 13019/2014 e com o Decreto Municipal nº 064/2017:

Representando a sociedade civil:

JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA JÚNIOR
VALTER ZANACOLI
ELIANE DE SOUZA R. CARNEIRO
DOLORES MARIA DE A. RODRIGUES
FLAVIANE RIBEIRO
CARLA DE CARVALHO
ALESSANDRA APARECIDA DE O. C. NEUMANN

Representando o poder público:

NEUSA FERNANDES PEREIRA
GILSON DOMINGOS DA SILVA
ALESSANDRA DIAS DE MELLO FERREIRA DA SILVA
MAURICIO PIRES GUEDES
ISABELA SOARES WILLDBERGER
MARIA DA PENHA RODRIGUES DE VERAS
CARLA CLAVERY BARBOSA CLEFFS

Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VICENTE KREPKER GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 009 de 01 de agosto de 2017

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as exigências da Lei nº 13019/2014 e o Decreto Municipal nº 064 de 06/04/17, faz publicar a presente resolução.

1. Todas as entidades com registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que tenham sido contempladas através de doação direcionada por empresas e/ou pessoas físicas, através de depósito na conta do FUNCRIA, deverão, a fim de receberem o recurso depositado, seguir os seguintes procedimentos:

1.1. Estar com o registro no CMDCA, devidamente atualizado;

1.2. Apresentar comprovante de depósito, bem como carta do doador, indicando a entidade como beneficiária da doação, com ciência do percentual de 20% a ser retido;

1.3. Apresentar projeto para o uso dos recursos e demais documentos exigidos;

2. A OSC deverá declarar, conforme modelo constante do Anexo I desta resolução, que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 64/2017, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de renhência impeditivas da formalização da aludida parceria.

3. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

3.2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

3.4. possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

3.5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto nº 61.981, de 2016);

3.6. possuir instalações e condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Condições Materiais;

3.7. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

3.8. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do Decreto 064/2017.

3.9. cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

3.10. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

3.11. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

4. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes dos itens "3.6" e "3.7", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5. Deverá ainda, apresentar os seguintes documentos:

5.1. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal;

5.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

5.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5. relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

6. Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

6.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

6.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

6.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da mesma esfera da Administração Pública (municipal), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

6.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

6.5. tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou

6.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

6.8. estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados.

7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.1. A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente, sem encadernação. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive)

8. As propostas deverão conter todos os elementos constantes do Anexo III (Modelo de Plano de Trabalho)

9. A avaliação será feita com base nos critérios apresentados a seguir:

9.1. Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria.

9.2. Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.

9.3. Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.

9.4. ampliação da capacidade da criança ou adolescente de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração

9.5. Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade

9.6. Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.

10. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de fomento serão apresentados no endereço do CMDCA na Rua do Imperador, 38, RJ.

11. A verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais consiste no exame formal, a ser realizado pelo CMDCA, através da Comissão de Seleção, do atendimento pelas OSCs, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

12. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constatar evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado, e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instado a regularizar sua situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

13. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

14. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15. Celebrado o Termo de Fomento, o Presidente do CMDCA convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação. (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

16. A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses.

17. Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, observando-se, de outra parte, o disposto nos artigos 10 e 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

18. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao Termo de Fomento são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de doações direcionadas à instituição pelo doador.

19. Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados aos proponentes na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado.

20. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019.

21. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes

das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

22. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução serão decididos pela plenária do CMDCA.

23. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSCs.

24. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas serão de inteira responsabilidade das OSCs, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Funcria.

25. Constituem anexos da presente Resolução, dela fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;
- b) Anexo II – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo III – Modelo do Plano de Trabalho

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROBERTO VICENTE KREPKER GONÇALVES
Presidente

ANEXO I

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 064 de 2017 para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Petrópolis, ____ de ____ de ____

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO
DADOS DO PROPONENTE

Instituição proponente			CNPJ
Endereço		e-mail	
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefones
Conta Corrente	Banco	Agência	
Nome do responsável pela instituição			CPF
RG/Órgão expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço completo		CEP	DDD/TEL.
1º DOADOR:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
DATA DA DOAÇÃO	VALOR DA DOAÇÃO	VALOR RETIDO (20%)	VALOR DA ENTIDADE
2º DOADOR:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
DATA DA DOAÇÃO	VALOR DA DOAÇÃO	VALOR RETIDO (20%)	VALOR DA ENTIDADE
3º DOADOR:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
DATA DA DOAÇÃO	VALOR DA DOAÇÃO	VALOR RETIDO (20%)	VALOR DA ENTIDADE
4º DOADOR:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
DATA DA DOAÇÃO	VALOR DA DOAÇÃO	VALOR RETIDO (20%)	VALOR DA ENTIDADE
OBS.: Em anexo, cópias das cartas do doador indicando a instituição e dos comprovantes de depósito na conta do Funcria.			

DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto	Período da execução	
	Início	Término
Eixo Técnico:		
Identificação do objeto		
Justificativa da proposição:		
OBJETIVOS GERAIS		
OBJETIVOS ESPECÍFICOS		

ANEXO II

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Petrópolis, ____ de ____ de ____

Nome e Cargo do Representante Legal

RESOLUÇÃO Nº 010 de 01 de agosto de 2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrópolis (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a deliberação da Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar, ocorrida em 14/06/17 e da plenária, na reunião ordinária, ocorrida em 10 de julho de 2017, faz publicar a seguinte resolução:

Fica criada Comissão de Ética no CMDCA, com a finalidade de atender o solicitado no Ofício nº 383/2017 – 2ª PJJ, referente ao PA 137/2016 – 2ª PJJ, que será composta pelos seguintes membros:

Pela Sociedade Civil: VALTER ZANACOLLI JÚNIOR
ELIANE DE SOUZA R. CARNEIRO

Pelo Poder Público: MAURÍCIO PIRES GUEDES
NEUSA FERNANDES PEREIRA

Pelo Conselho Tutelar: MÉRILEN DIAS

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

ROBERTO VICENTE KREPKER GONÇALVES
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 016 de 19 de julho de 2017

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Petrópolis, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de julho de 2017, da eleição em 2º etapa da XI Conferência Municipal de Assistência Social, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 5.445, de 04 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 528, de 7 de junho de 2011, e alterado pelo Decreto nº 137, de 08 de agosto de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º – DAR POSSE aos novos Conselheiros representantes da Sociedade Civil para o biênio do CMAS de 2017 a 2019.

ENTIDADES TITULARES

Representantes de Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social:

- 1) MITRA DIOCESANA
Titular: ANDRÉA TEIXEIRA DE FREITAS
Suplente: GISELE DE FREITAS CARVALHO
- 2) ONG RAÍZES DO OFÍCIO
Titular: Marcelo Valverde Xavier
Suplente: Ana Paula David Ibiapina
- 3) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL – APADV
Titular: Mareio Antônio da Rosa Scardinl
Suplente: Cassia Nilce dos Santos Hammes

Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social e de Entidades Representantes dos Trabalhadores do SUAS:

- 1) AJA – ASSOCIAÇÃO JOVENS EM AÇÃO – PROJETO SOCIAL C3
Titular: José Claudio de Souza Junior
Suplente: Hélio Couto
- 2) ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER – YEDDA GRANATO SEELYG
Titular: Ana Cristina Eleutério
Suplente: -

METAS A SEREM ATINGIDAS/PARÂMETROS DE AFERIÇÃO

ATIVIDADE:
Indicadores de aferição de Cumprimento das metas
Meios de verificação

RESULTADOS ESPERADOS

--

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES/AÇÕES PROPOSTAS

Ativ.	Descrição da atividade	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
1													
2													
3													
4													

METODOLOGIA

--

DESTINO A SER DADO AOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA, CONFORME DISPÕE O ART. 36 DA LEI 13019/2014

--

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:
Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total

Serviços de terceiros – Pessoa Física

Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total

Equipamentos e Material Permanente

Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total

Material de Consumo

Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total

Material Esportivo

Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total

Material de Informática

Descrição do Item	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total

Pessoal e Encargos

Cargo/Função	Forma de Contratação	Carga Horária	Quant.	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO FUNCRIA

Atividades	Parcela 01	Parcela 02	Parcela 03
Total da parcela			
Total Geral		R\$	

MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

O que será avaliado?
Método de monitoramento e avaliação
Periodicidade
Participantes da instituição no monitoramento/avaliação (nome, cargo, CPF)
Responsável da instituição pelo monitoramento/avaliação (nome, cargo, CPF)

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para os critérios e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Municipal, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste.

Local e data Assinatura e carimbo

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (FUNCRIA)

APROVADO
Petrópolis, ____/____/____
Assinatura/carimbo do concedente

- 3) INSTITUTO EMANUEL
Titular: Juliana Ribeiro
Suplente: Bianca dos Santos Malher

ENTIDADES SUPLENTE:

- 1) COMUNIDADE JESUS MENINO
Titular: Adriana de Oliveira
Suplente: RUTE Balter Coelho
- 2) LAR SÃO JOÃO DE DEUS
Titular: Felipe Pimenta da Cunha
Suplente: Manoel Pessoa Maciel Júnior
- 3) ASSOCIAÇÃO PETROPOLITANA DOS PACIENTES ONTOLÓGICOS – APPO
Titular: Ana Cristina Coelho Mattos
Suplente: Alessandra de Mello Santos Fernandes

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Petrópolis, 19 de julho de 2017.

JAQUELINE CLEFFS
Presidente do CMAS

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 034a/2017 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 34/2017, livro G-15 fls. 61/62. Processo Administrativo nº 00372/2016. Termo Aditivo ao Contrato de Comodato firmado entre o Município de Petrópolis e a sociedade QUINTA DO LAGO AGROPECUÁRIA LTDA. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de contrato de comodato do imóvel situado à na Estrada do Sertão, sem número – Vale do Carangola – Petrópolis – RJ, com o objetivo específico de instalação do CRAS CARANGOLA, livre de ônus e quaisquer dívidas, lavrado sob o Termo nº 34/2016, livro F-60, fls. 113/116. Fica prorrogado pelo prazo de 12 meses, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo até 03/03/2018, o contrato de locação firmado pelas partes em 04/03/2016, lavrado sob o Termo nº 34/2016, livro F-60, fls. 113/116. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais cláusulas e condições do Contrato firmado entre as partes sob o Termo 34/2016, livro F-60, fls. 113/116, não modificadas pelo presente instrumento. Aos três dias do mês de março dois mil e dezessete.

MARCOS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 049a/2017 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 22/2017, livro D-22 fls. 74/75. Processo Administrativo nº 08996/2017 e 6816/2017. Contrato entre o Município de Petrópolis e J.G. BAIÃO INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. ME. O objeto é a prorrogação dos contratos lavrados sob o nº 39 e 40/2015, do livro D-19 por mais 12 meses, contados de sua assinatura. O valor reajustado mensal é de R\$ 6.687,12. Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2005.2038.3390.39.00, fonte 000, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dezessete.

MARCOS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 143/2017 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 08/2017, livro D-23 fls.28/40. Processo Administrativo nº 012674/2017. Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebraram o Município de Petrópolis e WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROPOLIS, conforme especificado no Edital. A contratada receberá o valor global de R\$ 364.996,20 O Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2005.2038.3390.30.00, fonte 000 e nota de empenho nº 1716/2017, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. Aos vinte sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, REALIZADA NO DIA 10/08/2017 ÀS 10H NA SALA DE REUNIÕES, SITUADA NA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 2.846 NA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22251/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017

PRESENTE A COMISSÃO CONSTITUÍDA PELOS SEQUINTES MEMBROS: LUCIA HELENA THOMAZ QUADRADO LEITE, PATRICIA CARNEIRO, PATRICIA LUDOVICO TAVARES, RODRIGO LOPES CANEDO, LUCIANE FURTADO DA COSTA, DENIZE MILITÃO E LIVIA MORAIS DE MARCA para compor a comissão de SELEÇÃO, designada pela Portaria nº 492/17 do Gabinete do Prefeito, encarregada de classificar o objeto do Chamamento Público nº 06/17.

A presente reunião tem por finalidade a divulgação do resultado final da classificação das Organizações das Sociedades Civil conforme tabela:

Instituições	Item A	Item B	Item C	Item D	Total
Instituto Emanuel	60	10	10	80	80
Instituto Mafer	50	10	5	65	65
GAAPE	60	10	10	80	80
Lar de Crianças N. S. das Graças	60	10	10	80	80
Centro Educacional Terra Santa	60	10	10	80	80
Associação Renovar	60	10	10	80	80
Associação Pestalozzi	60	10	10	80	80
Associação Jovens em Ação	60	10	10	80	80
Fundação E. P. Isabel – FEPI	60	10	10	80	80
Casa B. Alcides de Castro (CBAC)	60	10	10	80	80
Oficina de Jesus	60	10	10	80	80
APAE	60	10	10	80	80
Casa da Cidadania	60	10	10	80	90
SADIAS	60	10	10	80	90

(*) com relação ao item B, a maioria das Instituições não obteve pontuação, pois, apresentaram valor global igual ao previsto no quadro de vagas, porem a pontuação só seria atribuída caso o valor fosse 20 % ou 10% abaixo do valor proposto, razão pela qual a comissão de seleção optou pela não atribuição de nota a este item.

Assinam esta Ata os membros da Comissão de Seleção, devendo ser observado o item 9.7 do Edital, que trata da divulgação da relação dos habilitados, com a publicação no Diário Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrópolis.

Nada mais havendo a tratar, é lavrada a presente ata, por mim, Livia Morais de Marca, membro da comissão.

LUCIA HELENA THOMAZ QUADRADO LEITE
RODRIGO LOPES CANEDO
PATRICIA CARNEIRO
PATRICIA LUDOVICO TAVARES
LUCIANE FURTADO DA COSTA
DENIZE MILITÃO
LIVIA MORAIS DE MARCA

Secretaria de Assistência Social

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 44-A2017

Proc. 001475/2016 – Autorizo a formalização do Termo Aditivo ao contrato lavrado sob o termo nº 11/2016, entre o Município de Petrópolis e a Empresa Chaves e Morelli Sacolão e Comércio LTDA, referente à aquisição de hortaliças, frutas e leguminosas, pelo período de 90 (noventa) dias, no valor mensal de R\$ 13.487,67 (treze mil e quatrocentos e oitenta e sete

reais e sessenta e sete centavos), conforme minuta da Assessoria Jurídica/SAS. Publique-se em 19/07/17.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

CPTRANS

AVISO DE LEILÃO

A PREFEITURA DE PETRÓPOLIS, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 31 de Agosto de 2017, às 10h00min, no CLUBE PETROPOLITANO FUTEBOL CLUBE – situado na Av. Roberto Silveira, nº 82 – Centro – Petrópolis, realizará leilão na forma presencial e on-line, dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recolhimento, conforme art. 2º do Código de Trânsito Brasileiro, cujo os proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro público o Sr. ALEXANDRO DA SILVA LACERDA, devidamente matriculado na JUCERJA sob o nº 328. A cópia do edital poderá ser consultado através do site <http://www.petrópolis.rj.gov.br/cpt/>.

INPAS

PORTARIA Nº 248 de 01 de agosto de 2017

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, LORENA DO AMARAL BESSA FERREIRA – matrícula nº 82627, Professora – Nível: P6B do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 4.410,30 (quatro mil e quatrocentos e dez reais e trinta centavos),

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 649/17)

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 249 de 01 de agosto de 2017

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, ELIANE DA SILVA MENDES LOPES – matrícula nº 82198, Professora – Nível: P6C do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 4.851,33 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos),

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 652/17)

Petrópolis, 01 de agosto de 2017.

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente